

Lei nº 2.000 de 18 de março de 1975.

que dá nova redação aos § 1º da Lei
932 de 03-05-74 e § 2º da Lei 898,
de 05-12-73.

ARTUR NESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e § 6º, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que de conformidade com o § 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969 - Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 932, de 03-05-74 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O cargo de auxiliar de secretário, isolado de provimento em comissão por indicação do Prefeito Municipal sob o regime da CLT, cujos vencimentos mensais serão da ordem de 2.500 (dois mil e quinhentos) salários mínimos, e acompanhará as ocultações de salário mínimo vigente na região".

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 898, de 05-12-73 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O horário de funcionamento da Junta de Serviço Militar do Município de Piedade será obrigatoriamente de 42,40 horas (quarenta e duas horas e quarenta minutos) semanais, ficando vedado o exercício do Auxiliar de Secretário de quaisquer outras atividades remuneradas".

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suplantadas as dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de março de 1975.

ARTUR NESS

Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

ROBERTO FREIRE DA PAIXÃO
Diretor Geral.